



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n° 8/2026

Processo Número: **19903/2026** | Data do Protocolo: 28/05/2026 18:32:24



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370037003200360036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Resolução

Dispõe sobre a jornada de trabalho e o regime de descanso dos trabalhadores subcontratados que prestam serviços nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e veda o sistema 6x1.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a prestação de serviços por trabalhadores subcontratados submetidos ao regime de trabalho denominado "6x1", caracterizado por seis dias trabalhados para um dia de descanso.

Art. 2º Fica estabelecida, para todos os trabalhadores subcontratados referidos no art. 1º, a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, vedada a adoção de jornada superior, ainda que mediante compensação.

§ 1º A duração do trabalho normal não poderá exceder de 8 (oito) horas diárias.

§ 2º É assegurado o repouso semanal remunerado de, no mínimo, 02 (dois) dias consecutivos sempre que possível, preferencialmente aos sábados e domingos.

§ 3º Para os trabalhadores de segurança e vigilância, a jornada noturna e o adicional respectivo serão mantidos na forma da legislação trabalhista vigente, observado o limite máximo de 40 horas semanais.

Art. 3º As empresas subcontratadas que mantêm contratos vigentes com a Assembleia Legislativa para a prestação dos serviços mencionados no art. 1º deverão adequar suas escalas e jornadas ao disposto nesta norma.

Parágrafo único. Fica autorizada a readequação dos contratos para o atendimento ao determinado nesta normativa.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo adequar as condições de trabalho de todos os trabalhadores subcontratados que atuam nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Frequentemente escalados em regime 6x1, com jornadas que podem chegar a 12 horas diárias, esses profissionais convivem com desgaste físico extremo, privação de sono, exposição a riscos e redução drástica do convívio familiar.

O regime 6x1 – seis dias de trabalho para um único dia de descanso – é amplamente reconhecido por especialistas em saúde do trabalho como fator de adoecimento físico e mental, exaustão, comprometimento da convivência familiar e social, além de reduzir a produtividade e aumentar a rotatividade da mão de obra.

Em 2026, a proposta de emenda constitucional que visa abolir a escala 6x1 em todo o território nacional já se encontra em tramitação avançada no Congresso Nacional. O próprio Poder Executivo federal, por meio do Palácio do Planalto, já implementou a escala 5x2 para seus trabalhadores terceirizados de limpeza e está em processo de extensão aos serviços de vigilância terceirizada.

A fixação da jornada máxima em 40 horas semanais representa um passo fundamental na atualização das relações de trabalho no Brasil. A redução da jornada, com manutenção da remuneração, é uma tendência global alinhada aos objetivos de desenvolvimento sustentável e às recomendações da





Organização Internacional do Trabalho (OIT), beneficiando igualmente os profissionais da segurança, que frequentemente operam em sobre jornada.

Esta Casa, que exerce o poder de legislar sobre as relações de trabalho no âmbito estadual e é exemplo de cidadania, não pode conviver com a contradição de submeter seus próprios trabalhadores subcontratados a regimes que a própria jurisprudência, a doutrina e a opinião pública já consideram ultrapassados.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução, que estende a proteção a todos os trabalhadores subcontratados da Alesp.

Maurici



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390035003300390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurici** em **28/05/2026 18:17**

Checksum: **40641A2473511D80CC8939F597FE4FA9AAA5AD2C50FF842067B13146E465FF5E**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390035003300390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.